



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei n° 983/2025**

Processo Número: **38599/2025** | Data do Protocolo: 19/09/2025 14:35:44



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200330031003200380035003A004300, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Institui o Programa Estadual de Inclusão Digital da Pessoa Idosa, no âmbito do Estado de São Paulo, e dá outras providências.*

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

**Artigo 1º** – Fica instituído o Programa Estadual de Inclusão Digital da Pessoa Idosa, com o objetivo de promover a capacitação de pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais no uso de tecnologias digitais, assegurando maior autonomia, integração social e acesso a serviços públicos e privados.

**Artigo 2º** – O programa terá como diretrizes:

- I – ofertar cursos gratuitos de iniciação digital para pessoas idosas;
- II – promover o uso seguro da internet e das redes sociais, com orientações sobre prevenção a golpes virtuais;
- III – facilitar o acesso a serviços digitais de saúde, transporte, finanças, cultura e lazer;
- IV – estimular a participação de universidades, centros de convivência, organizações da sociedade civil e empresas de tecnologia na execução do programa.

**Artigo 3º** – O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições de ensino superior, escolas técnicas, organizações sociais e empresas privadas para a execução do programa.

**Artigo 4º** – A coordenação do programa caberá à Secretaria de Desenvolvimento Social, em cooperação com a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação.

**Artigo 5º** – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º** – O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

**Artigo 7º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

A população idosa é o segmento que mais cresce no Estado de São Paulo. Segundo projeções do IBGE, nas próximas décadas, um em cada quatro paulistas terá 60 anos ou mais.





Apesar desse crescimento, grande parte dos idosos ainda enfrenta dificuldades de acesso às ferramentas digitais, seja para comunicação, lazer, serviços bancários ou mesmo para usufruir de políticas públicas que hoje se concentram em aplicativos e plataformas virtuais.

Um aspecto atual que reforça a necessidade deste programa é a implementação dos **pedágios no modelo “free flow”** no Estado de São Paulo. Esse sistema, que dispensa praças físicas e exige o pagamento exclusivamente por meios digitais, pode representar uma barreira significativa para os idosos que ainda não dominam ferramentas tecnológicas – e, sem o pagamento, ensejará multa no valor de R\$ 195,23.

A inclusão digital, nesse contexto, não apenas amplia a cidadania, mas garante que os mais velhos possam exercer plenamente seus direitos de ir e vir sem enfrentar dificuldades desproporcionais.

O presente Projeto de Lei busca suprir essa lacuna por meio da criação do **Programa Estadual de Inclusão Digital da Pessoa Idosa**, que oferecerá capacitação gratuita, conscientização sobre segurança digital e apoio para que esse público possa se beneficiar plenamente das facilidades tecnológicas.

Além de promover cidadania e autonomia, a iniciativa reduz a vulnerabilidade de idosos a golpes virtuais e amplia seu acesso a direitos fundamentais, como saúde, transporte e cultura, fortalecendo o vínculo social e a dignidade dessa parcela da população.

Diante disso, conclamo os nobres pares à aprovação da presente iniciativa.

Sala das sessões, em

**Reis - PT**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350037003100390030003A005000

Assinado eletronicamente por **Reis** em **19/09/2025 08:58**

Checksum: **193EC0E5DCEF226752C9C1982E62547A6BD64340E9EEE4F451B8DEAA1747F642**

